



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

### **9ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 - ESSENCIAL ENGENHARIA (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 13/09/2015 A 12/10/2015):**

O valor medido corresponde a **R\$ 301.658,28 (Trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha de medição (1298281) da Assessoria Técnica (empresa EACE, Contrato nº 0014/2015, Processo SEI nº 0001493-15.2014.4.01.8000 ) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais, tendo sido acompanhados por esta Comissão de Fiscalização, auxiliada pela Assessoria Técnica da Fiscalização exercida pela EACE, conforme Contrato 14/2015.

Os documentos entregues pela Assessoria Técnica da Fiscalização (contidos também no procedimento SEI nº 0011344-44.2015.4.01.8000), em 15 e 21 de outubro, por e-mail, são os relacionados abaixo:

1. Relatório Mensal de Acompanhamento (1298124);
2. Relatório Mensal de Segurança (1298139);
3. Relatório Mensal Fotográfico (1298155);
4. Planilha desta 9ª Medição (1298281);
5. Diário de Obra do período medido (1309421).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 6,37% do valor global do contrato em vez de 8,19% previsto em cronograma. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 143.945,47;

A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **12 de outubro de 2015**, R\$3.667.357,18, ou 77,39% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 3.376.056,60, ou 71,24%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 6,15 pontos percentuais **a maior** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor acumulado medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao

previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual.

Nesta medição, o IDP calculado foi de 1,09 (um inteiro e nove centésimos), indicando que a obra está ADIANTADA e que, **caso venha a ser mantido esse ritmo** de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 331 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento **até o momento** desta medição é equivalente a 21 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Sobre a hipótese levantada pela SECOI no item 7.1 de sua Informação 0969699 por ocasião da 6ª medição, quanto a possibilidade de adiantamento de serviços não-críticos compensarem serviços críticos, ou da ocorrência de "jogo de cronograma", informamos que, nesse caso concreto, os serviços de recuperação de estruturas, separados em etapas vinculadas a trechos físicos, não diferem entre si. Não há trechos mais difíceis ou menos atrativos financeiramente para a contratada executar.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

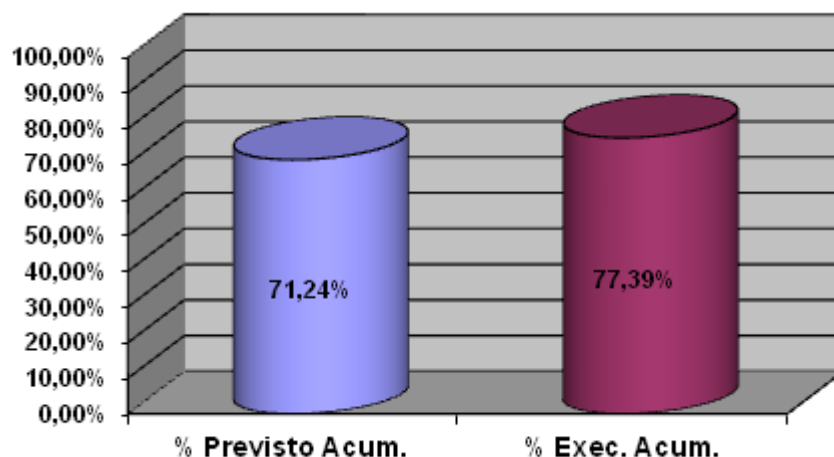


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Os documentos entregues pela Contratada, em 19 de outubro, para pagamento **desta 9ª medição**, encaminhados por meio da Carta ADM nº 185/2015 (1296137), são:

1. DANFE n.º 000.000.191 ("Nota Fiscal"), emitida em 16/10/2015, no valor de **R\$ 301.658,28**, referente aos serviços da 9ª Medição (1296173);
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1296219);
3. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (1296219).

Informamos que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

Esclarecemos que o valor da nota fiscal emitida pelo Contratante coincide com o valor da medição do mês, em cumprimento a determinação da SECAD (0616362).

Desta forma, o valor a ser pago nesta medição corresponde ao valor da nota fiscal apresentada pela Contratada nesta medição.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, para conferência e

análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.

Assinam este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 21/10/2015, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 21/10/2015, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 21/10/2015, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 21/10/2015, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1309439** e o código CRC **2F87452A**.